**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**
*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160*
*Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

# LEI MUNICIPAL Nº. 884/2014

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 025/90, DE 21 DE AGOSTO DE 1990, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS'.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 74 da Lei Municipal nº 025/90, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 74** – Serão concedidas, mediante requerimento formal, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, após cada 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício prestado exclusivamente a Administração Publica Municipal, férias-premio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens permanentes do cargo.*
>
> ***Paragrafo único:** Para efeito desta gratificação, considerar-se-á como tempo de efetivo serviço prestado a esta municipalidade, além do serviço prestado na qualidade de servidor publico efetivo, o serviço prestado sob contrato temporário a titulo precário e/ou cargo de provimento em comissão, garantindo-se, porem, a averbação deste somente após a posse em virtude de concurso publico."*

**Art. 2º.** O art. 145 da Lei Municipal nº 025/90, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 145** – A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente a Administração Publica Municipal, na qualidade de servidor efetivo, respeitado o disposto no artigo 57.*
>
> ***§ 1º** - O calculo da gratificação será sobre o valor do vencimento básico do servidor, na razão de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).*
> ***§ 2º** - No caso de acumulação licita de cargos públicos, a gratificação será computada em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.*
> ***§ 3º** - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, na forma do § 1º do artigo 56.*
> ***§ 4º** - A gratificação será devida e paga a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o quinquênio, independente de pedido.*

***§ 5º** - A gratificação não será computada para o calculo de qualquer vantagem pecuniária ainda que incorporada aos vencimentos."*

Art. 3º - O art. 146 da Lei Municipal nº 025/90, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 146** – A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, tendo adquirido o direito a férias-prêmio, na forma do artigo. 74 da Lei 025/90, optar por esta gratificação.*
***§ 1º** - A gratificação de assiduidade corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico do cargo, respeitado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento).*
***§ 2º** - Na hipótese de acumulação lícita de cargo público, o servidor fará jus à gratificação por ambos os cargos."*

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama – ES, 30 de Dezembro de 2014.

***JAVAN DE OLIVEIRA SILVA***
**Prefeito Municipal**